EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL CORREGEDOR

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 1-19.2017.6.21.0091

Procedência: SEDE NOVA - RS (91ª ZONA ELEITORAL – CRISSIUMAL)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator: DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL

PARECER

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Sede Nova /RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 04/2016, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-08), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 16, de 06/12/2016, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 04/2016.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital nº 04/2017 (fls. 10-11), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.

Em fase final dos trabalhos, o Chefe do Cartório da 91º ZE certificou

que 899 (oitocentos e noventa e nove) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional e não lograram comprovar seu domicílio eleitoral (fl. 35), havendo o MM. Juízo da 91ª ZE determinado o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as), com a expedição de Edital de Cancelamento n. 032/2015 (fl. 66).

A autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 83).

O procedimento, encaminhado pelo juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte, com abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral, oportunidade na qual opinou-se pela baixa dos autos em diligência (fls. 91-92), a fim de que fosse esclarecida a inconsistência quanto ao número de eleitores que não compareceram ao processo revisional, tendo em vista que o Edital de Cancelamento n. 09/2017 (fl. 66) referiu o não comparecimento de 899 eleitores, enquanto a listagem extraída do Sistema ELO (fls. 36-54) fez menção a um total de 854.

Diante da incoerência apontada, foi determinada a baixa dos autos em diligência para que o juízo da 91ª Zona Eleitoral - com urgência - prestasse os esclarecimentos (fl. 94), o que foi feito à fl. 96, tendo sido esclarecido que o número correto de eleitores faltosos foi 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) e, então, determinando o cancelamento de tais inscrições.

Foi expedido o Edital de Cancelamento n. 10/2017 (fl. 97) e o relatório dos trabalhos desenvolvidos (fl. 99), não tendo havido a interposição de recursos.

Encaminhado a essa Eg. Corte (fl. 101), foi aberta vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 103).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado

(recadastramento biométrico) de Sede Nova/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria e sanada a inconsistência referente aos eleitores faltosos, o que culminou no cancelamento das inscrições de 854 (oitocentos e cinquenta e quatro) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Sede Nova/RS.

Porto Alegre, 23 de junho de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\drskkkraocs0vh2v3bdi789886675945396071706232300 08.odt